

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CG Nº 02/2012

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 24, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 57/2006), combinado com artigo 11 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 160/2012);

Considerando, em especial, a previsão contida no artigo 352 do Regimento Interno do TCE/MS;

Considerando, que, após o levantamento físico dos processos que aguardam julgamento nos gabinetes, efetuado nos meses de junho e julho do corrente ano, observou-se significativa quantia de processos anteriores a 2008;

Considerando a necessidade de se promover o andamento desses processos através da atuação da Comissão que ora se cria, seja através da emissão de parecer que subsidiará a decisão do relator, seja encaminhando os autos que já tiverem parecer formalizado pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas para o devido julgamento;

R E S O L V E :

Artigo 1º. Instituir a Comissão Especial de Julgamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º. Nomear os membros da Comissão Especial de Julgamento a que faz referência o artigo 352 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
JOÃO ANTONIO O. MARTINS JR.	PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JOAQUIM M. DE ARAÚJO FILHO	AUDITOR
PAULO ROBERTO MARTINS	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO

Artigo 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo Dr. João Antonio O. Martins Jr., que terá como função principal orientar sobre as formalidades a serem seguidas nos julgamentos, a elaboração do plano de trabalho, e responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos.

Artigo 4º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, sendo possível a recondução.

Parágrafo 1º: Havendo necessidade, devidamente justificada e fundamentada, o Conselheiro-Corregedor poderá designar servidores auxiliares para trabalhos da Comissão, em caráter temporário e excepcional.

Parágrafo 2º: O plano de trabalho deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral e os resultados submetidos à sua apreciação (quantitativo de processos julgados)

Artigo 5º Os membros ocuparão as atribuições da Comissão, sem prejuízo de suas funções e remuneração, sendo que a atuação da Comissão tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão e obedecerá rigorosamente o cronograma previsto no plano de trabalho aprovado.

Artigo 6º Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e serão registrados nos assentamentos funcionais do servidor que cumprir o mandato.

Artigo 7º À Comissão caberá oficiar a Corregedoria Geral para que informe o quantitativo por Gabinete dos processos que serão apreciados, com base no levantamento físico feito pela mesma e relação dos processos anteriores a 2008.

Parágrafo primeiro: Cabe à Comissão decidir, com base no plano de trabalho apresentado previamente, previsto nos artigos 3º e 4º, parágrafo 2º, se procederá à localização física dos processos em cada Gabinete ou se solicitará à Corregedoria Geral que o faça.

Parágrafo segundo: Também deverá definir se os processos para a análise serão solicitados ao Gabinete ou à Corregedoria por bloco ou individualmente.

Parágrafo terceiro: Demais aspectos formais e procedimentais devem ser contemplados no plano de trabalho aprovado pelo Corregedor-Geral.

Artigo 8º Ao receber o(s) processo(s) a Comissão deverá:

I - primeiramente, verificar se o mesmo possui parecer técnico e/ou parecer do Ministério Público de Contas e se o processo encontra-se apenas aguardando decisão, caso em que deverá emitir um despacho de encaminhamento ao Conselheiro Relator para que proceda, com a maior brevidade possível, ao julgamento;

II – verificada a ausência dos pareceres mencionados e que o processo encontra-se apenas no aguardo de decisão, deverá emitir parecer que subsidiará a análise pelo Conselheiro Relator, encaminhando-o com a solicitação de urgência no julgamento.

Artigo 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Corregedor-Geral